



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

1

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

## CONTRATO Nº. 070/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI** E A FIRMA **SÉRGIO PEREIRA BIENA 10687243823**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, OBJETIVANDO A PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES, SINAIS DE PARE, ACESSO AOS CADEIRANTES E CONTROLE DE VELOCIDADE EM RUAS DO MUNICÍPIO DE IACRI/SP.

### 1. CONTRATANTES:

1.1. **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Iacri, à Rua Ceará, n.º 1783, CNPJ n. 45.547.395/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 17.363.094-7 SSP/SP, CPF nº 065.646.148-96, residente na Rua Rui Barbosa, nº 1361, Centro, Iacri/SP, doravante denominada **PREFEITURA**;

1.2. **SÉRGIO PEREIRA BIENA 10687243823**, ora em diante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, à Rua Argélia, nº 440, Jardim Bandeiras, CEP: 17.700-000, inscrita no CNPJ sob nº. 33.879.913/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Pereira Biena, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.617.537-SSP/SP e do CPF nº 106.872.438-23, têm entre si justo e contratado as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a respeitar e a cumprir:

### 2. OBJETO:

2.1. A "**CONTRATADA**" se compromete à prestação de serviços mão de obra, objetivando a pintura de faixas de pedestres, sinais de pare, acesso aos cadeirantes e controle de velocidade em ruas do município de Iacri/SP, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	90	UN	ATÉ 90 FAIXAS DE PEDESTRES	R\$ 75,00	R\$ 6.750,00
2	200	UN	ATÉ 200 SINAIS DE PARE	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
3	50	UN	ATÉ 50 ACESSO A CADEIRANTES	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
4	10	UN	ATÉ 10 CONTROLE DE VELOCIDADE (30KM)	R\$ 40,00	R\$ 400,00

2.2. Os materiais a serem utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Iacri.

### 3. PREÇO:

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 17.150,00** (dezesete mil, cento e cinquenta reais), incluídas as despesas com impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/9.

### 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data de emissão da nota fiscal.

### 5. GESTOR DO CONTRATO:

5.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, a **PREFEITURA**, por meio formal designa o Sr. Adriano da Silva Souza, Encarregado do Almoxarifado Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, para exercer a função de GESTOR do mesmo.

### 6. DA DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas com recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: Poder Executivo
- Unidade: **2.8 – Serviços Municipais**
- Cat. Econ.: 339039. Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Ficha 219

### 7. VALIDADE DO CONTRATO:

7.1 A Contratada, ao ser convidada a assinar o contrato, deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

2

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

7.2 O contrato a ser assinado terá **validade até 31 de dezembro de 2019**.

7.3 De acordo com o disposto no Inciso XII do Art. 78 da Lei n. 8.666, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

a) O preço da mão de obra, em hipótese alguma será reajustado.

## 9. DA MULTA E PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a "**CONTRATADA**" ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, correspondente ao valor de 10% do valor total previsto do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária.

## 10. RESCISÃO:

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes contratantes, com fundamento nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. A legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente aos casos omissos, é a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, inclusive quanto às penalidades.

## 12. FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos, combinados e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, que assinam juntamente com duas testemunhas.

Iacri, 23 de outubro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**

CARLOS ALBERTO FREIRE

PREFEITO MUNICIPAL

**SÉRGIO PEREIRA BIENA 10687243823**

CONTRATADA

Sérgio Pereira Biena - Representante

TESTEMUNHAS:

1. Aldeni Ribeiro do Nascimento  
RG. nº. 18.914.153-0 SSP/SP

2. Daniel de Alencar  
RG. nº. 48.164.886-0 SSP/SP



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI  
CONTRATADO: SÉRGIO PEREIRA BIENA 10687243823  
CONTRATO Nº: 070/2019

OBJETO: Prestação de serviços mão de obra, objetivando a pintura de faixas de pedestres, sinais de pare, acesso aos cadeirantes e controle de velocidade em ruas do município de Iacri/SP, conforme descrição no contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IACRI, 23 outubro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96 - RG: 17.363.094-7 – SSP/SP

Data de Nascimento: 13/07/1965

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa, nº 1361, Centro, Iacri/SP.

E-mail institucional: admin@iacri.sp.gov.br

E-mail pessoal: carlinhosiacri@hotmail.com

Telefone: (14) 99727-6287

---

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Sérgio Pereira Biena

Cargo: Proprietário

CPF nº 106.872.438-23 - RG nº 21.617.537-SSP/SP

Data de Nascimento: 04/09/1965

Endereço residencial completo: Rua Argélia, nº 440, Jardim Bandeiras, Osvaldo Cruz, S/P.

E-mail institucional/pessoal: sergiopbocz@hotmail.com

Telefone: (018) 99652-1510

---